



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.180-B, DE 2009

(Do Sr. Roberto Alves)

Confere ao Município de Holambra, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional das Flores"; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LOBBE NETO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. REGIS DE OLIVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Holambra, no Estado de São Paulo, o título De Capital Nacional das Flores.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir ao Município de Holambra, que se localiza no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Flores.

Holambra é um município brasileiro do estado de São Paulo e microrregião de Campinas, fundada em 27 de outubro de 1991. Seu nome, junção de Holanda, América e Brasil[5], se dá em virtude da colônia neerlandesa que se firmou na antiga fazenda Ribeirão. A cidade destaca-se por ter o sétimo melhor índice de qualidade de vida do Brasil e por ter o melhor índice de segurança do país. Com mão-de-obra qualificada no setor agrícola, o município destaca-se como o maior centro de produção de flores e plantas ornamentais da América Latina. Holambra é considerada oficialmente uma estância turística e anualmente promove a maior exposição de flores da América Latina: a Expoflora.

Em consequência da devastação causada pela Segunda Guerra Mundial, o governo neerlandês estimulou a imigração de uma parte da população para principalmente a Austrália, o Brasil, o Canadá e a França. O Brasil foi o único país a permitir a vinda de grande grupos de católicos. Com consentimento do governo neerlandês, a Associação Neerlandesa dos Lavradores e Horticultores Católicos (neerlandês: Katholieke Nederlandse Boer en Tuinders Bond) enviou uma comissão para o Brasil para coordenar a imigração de neerlandeses e para fixar um acordo com o governo brasileiro.

Um grupo de aproximadamente quinhentos imigrantes, provenientes da província Brabante do Norte, imigram para o Brasil e estabelecem-se na antiga fazenda Ribeirão no estado de São Paulo. Eles fundam em 14 de julho de 1948 a colônia Holambra I e a Cooperativa Agro Pecuária Holambra, com o objetivo de produzir leite e laticínios. Como o gado holandês trazido pelos imigrantes foi dizimado por doenças tropicais, eles optaram pela suinocultura e a criação de galinhas.

Com a vinda de um novo grupo de imigrantes neerlandeses em 1951 é iniciado o cultivo de flores com a produção de gladiolos, sendo expandido entre 1958 e 1965. Em 1972 foi criado o departamento de floricultura para a venda de grande variedades de flores e plantas ornamentais e em 1989 foi iniciado o leilão de plantas e flores.

Em 27 de outubro de 1991 98% da população votou a favor da emancipação do distrito, surgindo assim o município de Holambra. O município recebeu em 1998 o predado de Estância Turística da Embratur.

Holambra é um dos 29 municípios paulistas considerados Estâncias Turísticas pelo Estado de São Paulo, por cumprirem determinados pré-requisitos definidos por Lei Estadual. Tal status garante a esses municípios uma verba maior por parte do Estado para a promoção do turismo regional. Também, o município adquire o direito de agregar junto a seu nome o título de "estância turística", termo pelo qual passa a ser designado tanto pelo expediente municipal oficial quanto pelas referências estaduais.

A economia de Holambra é baseada na agricultura, pecuária e turismo.

A agricultura, mas precisamente a floricultura é a principal atividade econômica de Holambra. O município é o maior exportador de flores da América Latina, sendo responsável por 80% da exportação e por 40% da produção do setor florícola brasileiro.[6] As flores são produzidas na Cooperativa Agro Pecuária Holambra. Assim como em Aalsmeer nos Países Baixos as flores são comercializadas diariamente através de um leilão eletrônico. O leilão (veiling em neerlandês) é realizado na cooperativa Veiling Holambra, que é o principal centro de comercialização de flores e plantas do Brasil.

Holambra é nacionalmente denominada a cidade das flores e recebeu o título de estância turística da EMBRATUR em 1998. O município oferece aos seus visitantes um pouco da cultura dos Países Baixos através da arquitetura, artesanato, espetáculos de dança, música e gastronomia típicas.

Ao longo de cada ano, Holambra promove vários eventos, exposições e feiras temáticas. O município conta com vários hotéis, pousadas, chalés e área para camping.

A Concessão do título de Capital Nacional das Flores ao município de Holambra é, portanto, uma homenagem não só àquela comunidade, mas a todos que acreditaram no crescimento desse seguimento turístico, que vem contribuindo para a construção do desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares

Que Deus os abençoe

Sala das Sessões, 07 de outubro 2009.

ROBERTO ALVES
Deputado Federal – PTB/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo conferir ao Município de Holambra, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional das Flores”.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora em análise, de autoria do deputado Roberto Alves, visa conferir ao Município de Holambra, que se localiza no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Flores.

Holambra é município do estado de São Paulo e microrregião de Campinas, fundado em 27 de outubro de 1991. Com mão-de-obra qualificada no setor agrícola, o município destaca-se como o maior centro de produção de flores e plantas ornamentais da América Latina. Holambra é considerada oficialmente uma estância turística e anualmente promove a maior exposição de flores da América Latina: a Expoflora.

Segundo a justificativa da proposição, em consequência da devastação causada pela Segunda Guerra Mundial, o governo neerlandês estimulou a imigração de uma parte da população para principalmente a Austrália, o Brasil, o Canadá e a França. A Associação Neerlandesa dos Lavradores e Horticultores Católicos enviou uma comissão para o Brasil para coordenar a imigração de neerlandeses e para fixar um acordo com o governo brasileiro. Um grupo de aproximadamente quinhentos imigrantes, provenientes da província Brabante do Norte, imigram para o Brasil e fundaram em 14 de julho de 1948 a colônia Holambra I e a Cooperativa Agro Pecuária Holambra.

Ainda segundo o autor, a agricultura, mas precisamente a floricultura, é a principal atividade econômica de Holambra. O município é o maior exportador de flores da América Latina, sendo responsável por 80% da exportação e por 40% da produção do setor florícola brasileiro. Holambra é nacionalmente conhecida como a cidade das flores e recebeu o título de estância turística da EMBRATUR em 1998.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL Nº 6.180, de 2009, de autoria do deputado Roberto Alves, para conceder o título de Capital Nacional das Flores ao município de Holambra.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2009

Deputado LOBBE NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.180/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – Relatório

O projeto de lei nº 6.180, de 2009, de autoria do ilustre deputado Roberto Alves, confere o título de Capital Nacional das Flores ao município de Holambra, no Estado de São Paulo.

Após um breve relato sobre a história do município de Holambra, o ilustre deputado, entende que o referido município destaca-se pela produção de flores e plantas ornamentais, além de seus habitantes possuírem uns dos melhores índices de qualidade de vida no Brasil. Além disso, o município se destaca, também, pela exportação, sendo o maior município exportador de flores da América Latina, responsável por 80% da exportação e 40% da produção do setor florícola brasileira.

Informa, ainda, que a EMBRATUR concedeu, em 1998, o título de estância turística para o município. Aduz que o município oferece aos seus visitantes um pouco da cultura dos Países Baixos através da arquitetura, artesanato, espetáculos de dança, música e gastronomia típicas.

Finaliza informando que o título para o município de Holambra é uma homenagem para a comunidade e a todos que acreditaram no crescimento desse segmento turístico, contribuindo para a construção do desenvolvimento econômico e social do Brasil.

O referido Projeto de Lei foi distribuído, também, para a Comissão de Educação e Cultura, onde não foram apresentadas emendas, sendo aprovado por unanimidade, conforme parecer do ilustre relator Lobbe Neto.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, conforme prevê o prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição Federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro, merecendo, portanto, prosperar.

O município de Holambra, no Estado de São Paulo, está entre as cidades brasileiras com maior índice de qualidade de vida e um dos principais roteiros turísticos de todo o Estado de São Paulo. É reconhecida, nacionalmente, como a Cidade das Flores, ostentando para tal título, o maior produtor e centro de comercialização de flores e plantas ornamentais do país, respondendo, aproximadamente, por 35% dos dois setores.

Além disso, tem sua vocação turística em razão da forte influência da cultura holandesa na comunidade local, ao pioneirismo e habilidade dos seus cidadãos, no tocante a atividade agrícola.

Foi emancipada, politicamente, em 1991, desenvolvendo-se rapidamente, não perdendo suas características principais, das quais destaco: o seu charme, sua beleza arquitetônica, além da tranquilidade comum às cidades européias. Sua população, estimada em 10 mil habitantes, tem serviços públicos de primeiro mundo, como tratamento de 100% de esgoto e a pavimentação em sua área urbana, tendo sua economia baseada, principalmente, nas atividades agrícolas e turísticas, contando em seu território com empresas e fábricas não-poluentes. Além de tudo isso, a cidade é sede de grandes eventos e feiras que reúnem participantes de todo o país e até mesmo do exterior, sendo a principal delas a Expoflora.

Portanto, tenho que título de Capital Nacional das Flores, ao município de Holambra, no Estado de São Paulo, é justo e premia também os seus cidadãos que sempre buscaram o bem comum do município, contribuindo de uma forma direta para alcançar este merecido título.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei nº 6.180, de 2009, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do inciso XI, 15 do art. 57 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2010.

Deputado Regis de Oliveira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.180-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Regis de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins, Rodovalho e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Fábio Ramalho, Fernando Coruja, Flávio Dino, João Campos, José Carlos Aleluia, José Genoíno, José Pimentel, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rômulo Gouveia, Sérgio Barradas Carneiro, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Domingos Dutra, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
